

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 1328/2020 – CCI/PMNR

Processo Licitatório: 8/2020-005

Modalidade: Pregão Eletrônico (SRP)

Tipo: Menor Preço por Item

Requerente: Comissão Permanente de licitação – CPL/NR

Objeto: Registro de preço para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios, para atender a demanda da Prefeitura, Secretarias e Departamentos Municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

RELATÓRIO

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo: Menor Preço por Item, objetivando o Registro de preço para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios, para atender a demanda da Prefeitura, Secretarias e Departamentos Municipais.

No que diz respeito ao procedimento, consta da instrução dos autos, os documentos que seguem:

- a) Diversos expedientes oriundos das Secretarias e Fundos informando a demanda e solicitando a deflagração de Processo Licitatório;
- b) Pesquisa de Mercado;
- c) Termo de Referência;
- d) Despacho do setor contábil informando a desnecessidade de indicar dotação orçamentária, conforme art. 7º, § 2º do Decreto n. 7.892/2013;
- e) Declaração de adequação orçamentária e financeira;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - CCI



- f) Portaria de nomeação do Pregoeiro e Equipe de Apoio;
- g) Autorização para abertura do procedimento licitatório emitida pela Unidade Gestora;
- h) Termo de Autuação;
- i) Minuta do Edital;
- j) Parecer Jurídico preliminar nº 030/2020-PMNR-PGM;
- k) Edital;
- l) Aviso de licitação publicada em jornal de grande circulação, no diário oficial dos Municípios;
- m) Apresentaram-se para credenciamento as seguintes empresas: I S A FARD Comércio Varejista LTDA-EPP; F.C Venturim – ME e A. L Marques & Vilela LTDA;
- n) As Empresas I S A FARD Comércio Varejista LTDA-EPP; F.C Venturim – ME e A. L Marques & Vilela LTDA, foram **HABILITADAS**, bem como, também declaradas **VENCEDORAS** do certame, e as demais foram desabilitadas por não cumprirem com todas as exigências do edital, conforme ATA de realização do certame; e
- o) Termo de Adjudicação;
- p) Parecer Técnico Jurídico Final nº 038/2020-PGM/PMNR;
- q) Termo de homologação;
- r) Resumo das propostas vencedoras;
- s) Ata de Registro de preços;
- t) Aviso de resultado e extrato da Ata de Registro de Preços, publicados no Diário Oficial do Município;
- u) Despacho encaminhando o processo ao Controle Interno.

É o necessário a relatar.

DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA, em, seu art. 1º, Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, no art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à



economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, análise e manifestação.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

O presente Processo Licitatório tem como objeto, o Registro de preço para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios, para atender a demanda da Prefeitura, Secretarias e Departamentos Municipais, mediante adoção de Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preço, cujo Critério de Julgamento é o de Menor Preço Por Item.

O Pregão é instituído pela Lei nº 10.520/2002, com supedâneo no decreto Federal 10.024/2019 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, destinado à aquisição de bens ou à prestação de serviços comuns, assim entendidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado de trabalho¹, onde tal modalidade poderá ser utilizada para qualquer valor de contrato.

O Pregão Eletrônico visa basicamente oferecer possibilidade de participação a todos indistintamente, bem como baratear o procedimento, vez que este depende de tempo e recurso do orçamento público. Permite ainda, a participação de empresas oriundas de todas as regiões do País, posto ser dispensável a presença dos licitantes no local.

Registra-se ainda que Pregão Eletrônico é considerado uma das modalidades licitatórias que enseja mais transparência, vez que possibilita negociações mais ágeis e garantida entre os licitantes. E é, sem dúvida, a modalidade que mais reflete o Princípio da Publicidade, considerado sustentáculo aos atos administrativos.

Logo, vê-se que a modalidade adotada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio guardou estreita relação com o texto insculpido no Decreto Federal nº. 10.024/2019, razão pela qual, abstando-nos dos detalhes técnicos daqueles que operam o sistema, entendemos que a execução se deu de forma regular.

¹ Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - CCI



Acerca do Sistema de Registro de Preços, ele está disciplinado no artigo 15, inciso II e §§ 1º a 6º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, constando ainda, no art. 11 da Lei nº 10.520/02 que *“As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.”*

O SRP pode ser utilizado na aquisição de bens ou na contratação da prestação de serviços, porém, dois aspectos devem ser observados, cumulativamente, à realização de licitação para registro de preços.

O primeiro remete às hipóteses permissivas da adoção do SRP previstas no art. 3º do Decreto Federal nº 7.892/2013 - necessidade de contratações frequentes; aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; atendimento a mais de um órgão ou entidade; e quando não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

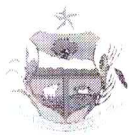
O segundo aspecto diz respeito à modalidade de licitação a ser utilizada no certame, haja vista haver duas possibilidades: pregão e concorrência. Em relação à primeira possibilidade, cabe destacar que o objeto licitado deve apresentar características de bens e serviços comuns, que são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

Portanto, de igual forma, resta presente a legalidade para que o procedimento seja realizado na modalidade Pregão, mediante SRP.

Ademais, com relação aos prazos que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame esta foi cumprida, pois o prazo estabelecido é de no mínimo 8 dias, sendo publicado o Aviso da Licitação no dia 27/02/2020, conforme estabelece a legislação em vigor, dando-se então sua abertura no dia 12/03/2020, recebimentos dos envelopes de documentos de Habilitação e Proposta de Preços, dentro da normalidade.

Estão igualmente publicados os avisos de adjudicação e homologação, o extrato da Ata de Registro de Preços.

Por fim, no que tange aos julgamentos dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média dos valores orçados, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital, bem como



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - CCI



verifica-se que foram cumpridas todas as etapas seguintes, desde a Adjudicação, Homologação e Ata de Registro de Preços.

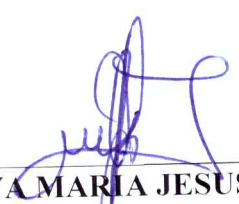
PARECER

Pelo exposto, esta Coordenadoria de Controle Interno, após o exame dos itens que instruem e compõem o presente procedimento licitatório, com base nas regras insculpidas na Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos correlatos, entende que o referido processo se encontra, revertido das formalidades legais, devendo as recomendações serem atendidas, para sua plena eficácia e aptidão de gerar despesas a municipalidade.

Dessa forma, esta Coordenadoria de Controle Interno opina pela **REGULARIDADE**, desde que, atendidas as recomendações que seguem:

- a) Que seja observado o cumprimento do prazo para envio das informações ao Mural do Jurisdicionados, conforme artigo 6º da Resolução nº 11.535/14 TCM/P;
- b) Que por ocasião de celebração de contrato:
 - i. A contratação seja submetida a este órgão de Controle;
 - ii. A contratada apresente as certidões exigidas no Edital que por ventura estiverem vencidas;
 - iii. Nomeação de fiscal de contrato, por portaria.

Novo Repartimento, 26 de março de 2020.


DALVA MARIA JESUS DE SOUZA
Coordenadora de Controle Interno
Port.nº1909/2018